

Processo: 024/2019

Pregão Presencial Nº: 009/2019

## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 009/2019, que tem por objeto a aquisição de meios filtrantes para utilização na Estação de Tratamento de Água – ETA, conforme as descrições constantes neste Termo de Referência, solicitado pela empresa **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 47.225.693/0001-84, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.17 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 009/2019, os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública através dos e-mails [compras1@saaelambari.mg.gov.br](mailto:compras1@saaelambari.mg.gov.br) e [compras2@saaelambari.mg.gov.br](mailto:compras2@saaelambari.mg.gov.br).

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizados pela PETICIONANTE no dia 12/04/2019, encaminhados ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pela PETICIONANTE ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos.

### 2. DA SOLICITAÇÃO

A PETICIONANTE nos apresenta 03 questões, sendo:

1) Descorda do item 1.8.1 do termo de referência do edital afirmando que,

Após pesquisa e consulta aos laboratórios dos ensaios mecânicos, foi concluído que a NBR 11799 da ABNT no qual a especificação de Areia, Antracito e Pedregulho não é exigido para o ensaio mecânico, pois o material ao ser colocado no filtro não sofre nenhum tipo de pressão, não sendo obrigada a comprovação de resistência mecânica.

Sugere: “*alterar a exigência de Ensaio Mecânico para a exigência do Laudo de Inocuidade do Fabricante dos materiais filtrantes.*”

2) “*Caso seja emitido o laudo de inocuidade do fabricante dos materiais filtrantes, o ideal é licitar por lote único para garantia no momento da entrega dos produtos.*”

3) “*Favor informar a capacidade máxima do caminhão que consigo utilizar para a realização da entrega dos materiais.*”

### 3. DAS RESPOSTAS

A primeira questão, por se tratar de exigência de comprovação de qualidade, que ateste o cumprimento das especificações dos produtos, tivemos que consultar o setor demandante, engenheiro Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, que nos apresentou a seguinte resposta:

Realmente os ensaios mecânicos para este caso não é necessário [sic]. Entretanto, os laudos referentes aos parâmetros indicados nesta NBR devem ser exigidos. Como diâmetro efetivo, coeficiente de uniformidade, densidade, porosidade e coeficiente de esfericidade. Pode-se exigir os laudos de inocuidade também. Vale ressaltar que os laboratórios que emitirem esses laudos devem ser reconhecidos pelo INMETRO.

Desta forma, de fato o edital previu uma exigência de “ensaios mecânicos” para os produtos que não está respaldada por qualquer norma, assim, esta exigência será revista. Contudo os laudos de inspeção serão mantidos, sendo apresentados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, conforme será previsto no termo de referência do edital.

Processo: 024/2019

Pregão Presencial Nº: 009/2019

Além disso, exigiremos também o mencionado laudo de inocuidade, tendo em vista obrigação imposta pelo Ministério da Saúde.

2) A sugestão levantada na segunda questão, não é possível, pois, se assim o fosse, estaríamos no caminho contrário ao que preconiza o artigo 23, § 1o, da Lei 8666/93, in verbis:

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade**, sem perda da economia de escala". (grifo meu)

3) Quanto a terceira questão, mais uma vez, recorreremos ao setor técnico da autarquia, através do engenheiro Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, que sugeriu: "*quanto a capacidade de carga do caminhão, acredito ser mais viável um caminhão com capacidade de 10 Toneladas.*"

Todavia, reforçamos que esse diagnóstico deve ser feito previamente pela própria licitante, conforme estabelecido no termo de referência do edital:

1.3. É de inteira responsabilidade da licitante a pesquisa e/ou vistoria prévia do local de entrega, tendo em vista que nossa Estação de Tratamento de Água fica em um ponto alto da cidade, com a finalidade de diagnosticar qual será o veículo mais indicado que será capaz de ter acesso, sem qualquer problema.

1.3.1. A MÃO DE OBRA REFERENTE À DESCARGA DO MATERIAL NO LOCAL INDICADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO CABENDO AO SAAE DISPONIBILIZAR SEU PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO.

1.3.2. NÃO SERÁ DISPONÍVEL VEÍCULO E PESSOAL PARA BALDEAÇÃO, CASO NECESSÁRIO.

Portanto, entendemos que cabem alterações no instrumento convocatório devido aos argumentos levantados na primeira questão. Tão logo se proceda a retificação, publicaremos o edital consolidado em imprensa oficial e comunicaremos todos os interessados, ficando disponível para download em nosso site.

Lambari, 16 de abril de 2019.

---

PABLO LUIZ LOPES  
PREGOEIRO